



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O N º 101

Fixa calendário para plebiscito no Distrito de Nova Alvorada do Sul.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que ficou decidido nesta data, em sessão plenária, tendo em vista a solicitação da Assembléia Legislativa Estadual contida no ofício nº P.770/91 e com base na Lei Complementar nº 58, de 14 de janeiro de 1991,

R E S O L V E:

Art. 1º - Confirmar o dia 27 de outubro de 1991 para realização da consulta plebiscitária, em observância ao disposto no art.3º da Lei Complementar nº 58 de 14 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Fixar o seguinte Calendário Eleitoral:

Dia 7 de outubro - segunda-feira

20 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral publicar os nomes dos componentes da Junta Apuradora.

Dia 12 de outubro - sábado

15 dias antes

1. Data da nomeação dos Membros da Junta Apuradora pelo Juiz Eleitoral.

2. A partir desta data, o Cartório Eleitoral deverá permanecer aberto aos sábados, domingos e feriados.

Dia 14 de outubro - segunda-feira

13 dias antes

1. Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a sua residência há mais de 1(um) ano no município, quando do título não constar tal circunstância.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resol. nº 101 - cont.

Dia 15 de outubro - terça-feira

12 dias antes

1. Data em que às 14:00 horas, em audiência pública será proclamado o número de eleitores aptos a votar no Plebiscito.
2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos Membros da Mesa Receptora de votos.

Dia 17 de outubro - quinta-feira

9 dias antes

1. Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos Membros da Mesa Receptora (Cód. Eleit. art. 121).
2. Encerramento do prazo para os Membros da Mesa Receptora recusarem a nomeação (Cód. Eleit. art. 120, § 4º).

Dia 20 de outubro - domingo

7 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral, os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, afixado no Cartório Eleitoral, da composição da Junta Apuradora (Cód. Eleit. art. 39).
2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das Repartições Públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Cód. Eleit. art. 137).

Dia 23 de outubro - quarta-feira

4 dias antes

1. Data a partir da qual e até 48 horas após o Plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo flagrante, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cód. Eleit. art. 236).

Dia 25 de outubro - sexta-feira

2 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora de votos a urna e o material destinados à votação (Cód. Eleit. art. 133).
2. Início do prazo de validade de salvo conduto expedido pelo Juiz



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resol. nº 101 - cont.

Eleitoral (Cód. Eleit. art. 235, parágrafo único).

Dia 26 de outubro - sábado

1 dia antes

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleit. art. 133, § 2º).
2. Data em que deverão ser recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados.

Dia 27 de outubro - domingo

1. Instalação da seção às 7:00 horas da manhã (Cód. Eleit. art. 142).
2. Início do recebimento dos votos às 8:00 horas da manhã (Cód. Eleit. art. 144).
3. Encerramento da votação, às 17:00 horas (Cód. Eleit. art. 144 e 153).

Dia 28 de outubro - segunda-feira

1 dia após

1. Início da apuração às 8:00 horas (Cód. Eleit. art. 159).
2. Data em que, até às 12:00 horas o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções que não puderam realizar o Plebiscito.

Dia 29 de outubro - terça-feira

2 dias depois

1. Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód. Eleit. art. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cód. Eleit. art. 236).
3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração da Junta Apuradora (Cód. Eleit. art. 159).

Dia 30 de outubro - quarta-feira

3 dias depois

1. Encerramento do prazo para os Mesários que abandonaram os trabalhos durante o Plebiscito, requererem justificção (Cód. Eleit. art. 124, § 4º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resol. nº 101 - cont.

2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos interessados.

3. Encerramento do prazo para a reclamação dos interessados.

Dia 31 de outubro - quinta-feira

4 dias depois

1. Data em que a Junta deverá decidir sobre as reclamações apresentadas.

2. Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

Dia 01 de novembro - sexta-feira

5 dias depois

1. Encerramento do prazo para a realização do Plebiscito nas seções onde não se realizaram.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos deze nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.


DESEMBARGADOR NELSON MENDES FONTOURA

Presidente


DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO CÂNDIA

Vice-Presidente


DOUTOR ADEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO

Jurista


DOUTOR FREDERICO FARIAS DE MIRANDA

Juiz de Direito


DOUTOR ABRÃO RAZUK

Jurista



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resol. nº 101 - cont.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Odilon'.

DOUTOR ODILON DE OLIVEIRA

Juiz Federal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Atapoã'.

DOUTOR ATAPOÃ DA COSTA FELIZ

Juiz de Direito

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Landaval'.

DOUTOR MARCELO LANDAVAL DE HOLLANDA CAVALCANTI Procurador Regional
Eleitoral